

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004917.989.19-6

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Luiz Oscar Vitale Jacob

CPF nº : 079.569.958-17

Período : 2019

Substituto : José Ivo Vilas Boas

CPF nº : 059.050.548-35

Período : 27/07/2019 a 03/08/2019

Relatoria : Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-19 / DSF-I

Certidão em DOC 01.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Luiz Oscar Vitale Jacob** e **José Ivo Vilas Boas**, responsáveis pelas contas em exame (DOC 02a e DOC 02b).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis



ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis



ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-018393.989.19-9
	Interessado:	M S FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS
	Objeto:	Representação em face de ato irregular em processo de licitação.
	Procedência:	Perda de objeto. Recurso conhecido e provido em âmbito administrativo.

Trata-se de representação com pedido de liminar contra suposto ato irregular praticado pela Prefeitura no âmbito do Pregão Presencial nº 30/2019, Processo Administrativo nº 4645/2019, cujo objeto é a “*Aquisição de hortifrutigranjeiros para atendimento ao cardápio das Unidades Escolares e o Centro Dia do Idoso do Município de Amparo/SP, conforme Edital*”. O requerente pleiteou a revisão da decisão da Origem que o inabilitou com consequente anulação dos atos posteriores, ou a suspensão de todo o certame, caso já tivesse ocorrido.

Consoante a determinação do Eminentíssimo Conselheiro Substituto, Márcio Martins de Camargo, no evento 18.1 dos autos, que determinou o tratamento da matéria no relatório da Fiscalização, visto que o pleito estaria prejudicado por ter sido protocolado após a data da sessão pública, analisamos conforme segue.

- 1) **Dos fatos irregulares alegados pelo requerente:** em apertada síntese, a empresa alega que foi vencedora do item 1, da licitação, ao preço de R\$ 11,85. Foi inabilitada com fulcro no item 8.5.1.1 do edital porque “*não apresentou o Requerimento de Empresário contendo seus atos a transformação da modalidade da empresa*”, segundo análise do Pregoeiro, ficando impossibilitada de ofertar lances nos demais itens do pregão (Evento 1.1, p. 09).

Constatações da Fiscalização: na análise da documentação requisitada à Origem, entendemos que não cabe mais análise do pleito, em virtude de perda do objeto. Ocorre que a recorrente representou junto ao Tribunal de Contas um dia após ter recorrido no âmbito administrativo, em 20 de agosto de 2019 (DOC 29, p. 01). Portanto, antes que houvesse apreciação do seu pleito pelo Pregoeiro. O recurso foi conhecido e provido nos moldes pleiteados (DOC 29, p. 19/21) e o pregão foi retomado com a habilitação da recorrente que, inclusive, foi adjudicatária de 05 dos 06 itens licitados (DOC 29, p. 22/37). Registre-se que constatamos uma incoerência entre as datas dos recursos e a data da nova Sessão Pública de retomada da licitação. A ata em p. 22, mostra que a sessão ocorreu em 15 de agosto de 2019, antes do protocolo do recurso, p. 01, o que seria impossível. Ao que parece, ocorreu um equívoco na confecção do documento.



1	Número:	TC-017283.989.20-0
	Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
	Mencionado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
	Objeto:	A Câmara Municipal de Amparo comunica a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI nº01/2020) que tem por objetivo a apuração de fatos relacionados a Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.
Procedência:	Em cumprimento a determinação do eminente relator Sidney Estanislau Beraldo, evento 13.1, do processo em epígrafe, abordamos o assunto conforme a seguir: A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020 foi criada recentemente, em 10 de junho de 2020 (Evento 1.2, p. 03). Assim, os trabalhos ainda estão em andamento sem a emissão de relatório conclusivo (Vide DOC 35). Informamos que o Convênio firmado em 2019 com a Santa Casa de Amparo está sendo tratado em autos próprios (TC 015637.989.20-3) e que o presente expediente também está referenciado às contas da Prefeitura de 2020 (TC 0003265.989.20-2).	

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, no que se refere à remessa intempestiva de dados ao Audesp, conforme a seguir:

Município:	Amparo					
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO					
Período:	1/2020 à 12/2020					
Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
LDO-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
LOA-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2019	16/03/2020	Sim	Não	17/03/2020
Publ. RREO - Resultado Nominal	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RREO - Restos a Pagar	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RGF - Executivo	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2019	31/03/2020	Sim	Não	02/04/2020
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutençã	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Açõ	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Mapa de Precatórios	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	01/04/2020
Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Conciliações Bancárias Mensais	11	2019	20/01/2020	Sim	Não	03/02/2020
Conciliações Bancárias Mensais	1	2020	26/05/2020	Sim	Não	01/06/2020
Conciliações Bancárias Mensais	2	2020	28/05/2020	Sim	Não	01/06/2020
iEG-Prev	12	2019	27/02/2020	Sim	Não	06/03/2020
Questionário sobre Transporte	12	2019	30/01/2020	Sim	Não	17/02/2020

Fonte: AUDESP

Informamos ainda que tais ocorrências foram objeto de análise no TC-008253.989.19-8 (processo de controle de prazos das resoluções e Instruções), tendo ocorrido a regularização da situação e a apresentação dos documentos, foi determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto, Samy

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a) Dificuldade encontrada pela Controladoria Municipal na obtenção dos dados junto aos diversos setores da Prefeitura, causando embaraços ao desempenho de suas funções constitucionais;
- b) Diversas impropriedades de relevante gravidade apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano, não foram sanadas no encerramento do exercício;

A.1.2. FRAGILIDADE REINCIDENTE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- a) A dimensão do i-planejamento recebeu a pior nota possível no IEG-M em 2018 (C – Baixo nível de adequação). As três últimas contas da Prefeitura julgadas pelo Tribunal de Contas trazem recomendações — não atendidas— no sentido de aprimoramento do planejamento. Tanto a LOA 2019 quanto à LOA 2020 foram aprovadas com as “metas” zeradas, invariavelmente. Também não contém um produto a ser alcançado e não há indicadores próprios e adequados, que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos;
- b) Carência de tecnicidade na elaboração das peças de planejamento. A LOA 2019 previu receitas de capital sem o correspondente montante de despesas de capital, com potencial de infringência ao artigo 167, inciso III, da CF/88, bem como o artigo 44, da LRF;
- c) A LOA 2020, elaborada no ano em análise, não observou o princípio do equilíbrio orçamentário;
- d) A LDO 2020 publicada, elaborada no ano em análise, não contém o Anexo de Metas e Prioridades da Administração;
- e) Dissonância entre os valores de receitas e despesas previstos na LDO 2020 e LOA 2020;
- f) A LOA 2019, em seu artigo 7^a, autorizou alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para as naturezas despesas: “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida”, e “Amortização da

Dívida”, afora os 15% autorizados para todas as naturezas de despesa, conforme artigo 6º, inciso I. Também permitiu alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para a despesa, em uma mesma classificação funcional programática, na mesma natureza de despesa, até a modalidade de aplicação, indo de encontro à jurisprudência desse Tribunal de Contas, resumidas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015;

- g) A LOA 2019 afrontou o Princípio Orçamentário da Exclusividade, por autorizar remanejamento de recursos orçamentários em seu artigo 7º, inciso II, em desobediência ao contido no Comunicado SDG nº 29/2010, segundo o qual “*os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF)*”.
- h) O município não se atentou com a devida diligência às recomendações e determinações do Tribunal de Contas concernentes ao aprimoramento do seu planejamento, exaradas no julgamento das três últimas contas do Executivo, já transitadas em julgado, a saber: exercícios de 2015, 2016 e 2017.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As alterações orçamentárias totalizaram 15,69%, quando consideradas as transposições, transferências e remanejamento. Percentual de crédito adicional autorizado na LOA: 15%. Divergências nos percentuais de alteração informados ao AUDESP (6,73%); Controle Interno (17,16%) e o informado à Fiscalização (15,69%);
- b) Demasiadas suplementações orçamentárias realizadas por alguns setores, alertadas pelo Controle Interno no decorrer do ano de 2019;
- c) Abertura de crédito adicional tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.985.805,00, de forma irregular, visto que não houve excesso de arrecadação em 2019. Pelo contrário, o balanço orçamentário consolidado do município revela uma insuficiência na arrecadação na ordem de 24,9 milhões em 2019, cerca de 8% da previsão atualizada.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- a) Inconsistências nos registros contábeis de precatórios do município em 2019, conforme já apontado no relatório de contas de 2018;

B.1.6. ENCARGOS

- a) Recolhimento a menor de PASEP no montante de R\$ 120.304,89.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados 21 (vinte e um) servidores para cargos em comissão (cargo “Assessor”), cujas atribuições, em nossa análise, não possuem características de direção, chefia e assessoramento;

B.1.9.1. REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM QUANTIDADES EXCESSIVAS

- a) Semelhantemente ao apontado nos exercícios anteriores, o Executivo realizou despesas com pagamento de horas extraordinárias em quantidade excessiva. Em alguns meses foram pagas 145,26; 142,08; 154,21 e até 212,44 horas extras no mês. Diferentemente do apartado TC 016322.989.19, no qual o total de horas extras pagas no ano de 2017 foi de módicos R\$ 17.074,19, no ano de 2019 foram desembolsados R\$ 3.831.343,45 com pagamento de sobrejornada, representando 3,31% de toda a despesa com pessoal do Executivo, conforme dados fornecidos pela Origem. Essa matéria foi objeto de recomendações nos anos de 2015 e 2016, já julgados pelo Tribunal de Contas.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- a) Verificamos que o município permanece classificando erroneamente despesas passíveis de licitação na Modalidade de Licitação “Outros Não

aplicáveis”. Nossa apuração revelou que pelo menos R\$ 36.602.982,24 de empenhos foram classificados nessa modalidade, de forma irregular;

B.3.2. FRACIONAMENTO DE DESPESAS

- a) Realização de despesas com manutenção e conservação de veículos (R\$ 583.361,90) e material para manutenção de veículos (R\$ 1.132.944,44) na modalidade de dispensa de licitação ou “outros não aplicáveis”;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a) Déficit de 3,64% (46 vagas) na oferta de vagas em creches municipais;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

C.2.1. MÁS CONDIÇÕES DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO

- a) Algumas providências já foram adotadas, porém, muitas inadequações ainda persistem, tais como: paredes sujas e descascadas; forro inadequado no refeitório; piso esburacado dentro da sala de aula; espaço inadequado para educação física; sala dos professores inadequada; laboratório de informática subutilizado por falta de rede de internet; salas com mobiliário inapropriado (com riscos de acidentes) para criança de três anos e armários e fornos quebrados.

C.3. CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ACOMPANHAMENTO

- a) Tramita em autos próprios, com apontamentos de irregularidades na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

D.2.1. DEMANDA REPRIMIDA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- a) Há pessoas aguardando por atendimento médico há mais de nove anos no município de Amparo;
- b) São 3564 pessoas aguardando por atendimento há mais de 60 dias, apenas nas cinco especialidades mais demandadas.

D.2.2. MEDICAMENTOS BÁSICOS (ESSENCIAIS) EM FALTA

- a) Medicamentos básicos que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), tais como: Losartana 50mg, Paracetamol 500mg e Dipirona Gotas não estavam disponíveis;

D.2.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO DA SAÚDE

- a) Diversos desacertos apontados na Fiscalização Ordenada, tais como: Ausência de AVCB no prédio visitado; medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento; divergência na contagem de medicamento; e medicamentos estocados de forma irregular.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

E.2. CONTRATO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- a) Tramita em autos próprios, com apontamentos de irregularidades no contrato e na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a) Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados

no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

G.3.1. ATAQUE CIBERNÉTICO SOFRIDO PELA PREFEITURA EM DECORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES DO SETOR DE TI

- a) Em 2019 a rede local de computadores, os servidores e as próprias estações de trabalho foram alvo de um ataque cibernético que paralisou praticamente todos os serviços do paço municipal, os quais dependiam da informática para serem realizados;
- b) Estimou-se, previamente, que cerca de 2TB (dois terabytes) de dados foram comprometidos;
- c) Houve falhas de segurança, tanto nos sistemas de segurança legados (obsoletos), quanto na sistemática de realização de cópias de segurança;
- d) O ataque aproveitou vulnerabilidades provocadas pela utilização de sistemas desatualizados, sem os últimos *patch* de segurança fornecidos pelos desenvolvedores;
- e) A Administração não se atentou com a devida diligência para as questões relacionadas à Governança de Tecnologia da Informação;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- a) Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Remessa intempestiva de dados ao Audesp;
- b) Descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.

H.4. OBRAS ATRASADAS OU PARALISADAS

- a) O município de Amparo possuía 10,5 milhões de reais em obras atrasadas ou paralisadas no encerramento do exercício de 2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, 17 de julho de 2020.

Salmo Caetano de Oliveira
Agente da Fiscalização